



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 42/91

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a declarar área de utilidade pública, para aproveitamento de águas, a área de terra que especifica e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de aproveitamento de águas, nos termos da alínea f, do artigo 5º, e com base, também, no artigo 4º ambos do Decreto-Lei 3365, de 21-06-1941, a área de terras medindo 791 m<sup>2</sup>, parte integrante de área maior de um terreno de campo, medindo 30 litros, objeto da Matrícula nº 9.109, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também a transferir o direito de utilização da área aludida no artigo 1º, à firma DAGRANJA S/A, com sede neste Município, para que nela possa construir uma casa de bombas, para o desenvolvimento de obra de barragem, destinada a ampliar a capacidade produtiva de mencionada empresa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL,  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 02

Ofício nº 984

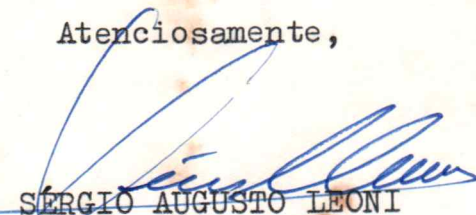
Lapa, 09 de setembro de 1991

Ilustre Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho pelo presente expor à apreciação dos Eminentes Membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 35/91, o qual autoriza o Poder Executivo a declarar área de utilidade pública, para aproveitamento de águas, a área de terra que especifica e, dá outras providências.

Nesta oportunidade, renovamos nossa estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 298/91  
DATA 09/09/91

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 35, de 09 de setembro de 1991

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a declarar área de utilidade pública, para aproveitamento de águas, a área de terra que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

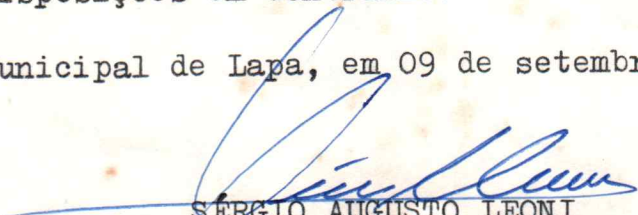
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de aproveitamento de águas, nos termos da alínea f, do art. 5º, e com base, também, no art. 4º, ambos do Decreto-lei 3365, de 21-06-1941, a área de terras medindo 791m<sup>2</sup>, parte integrante de área maior de um terreno de campo, medindo 30 litros, objeto da Matrícula nº 9.109, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a transferir o direito de utilização da área aludida no artigo 1º, à firma DAGRANJA S.A., com sede neste Município, para que nela possa construir uma casa de bombas, para o desenvolvimento de obra de barragem, destinada a ampliar a capacidade produtiva de mencionada empresa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de setembro de 1991.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 14

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O objetivo da presente lei é obter autorização legislativa não só para a declaração de utilidade pública, para os fins especificados, mas, especialmente, para que, concomitantemente, obtenha o Executivo a chancela desse Egrégio Poder Legislativo à transferência do direito de utilização da parte do imóvel, à firma DAGRANJA S.A.

Essa firma, como o projeto especifica, necessita da área para nela fazer instalar uma casa de bombas, destinadas a transportar a água de barragem que irá construir, para sua indústria, única maneira de ampliar sua capacidade produtiva.

A proposta ora encaminhada à apreciação dos eminentes senhores Edis, encontra amparo nas disposições do art. 4º, do Decret-lei 3365/41, que autoriza a desapropriação de área necessária ao desenvolvimento de obra industrial, que vise, como no caso, o aproveitamento de águas, para fins industriais, tal como especifica a alínea f, do art. 5º, do mesmo diploma legal.

Por essas razões, espera-se a aprovação do projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de setembro de 1991.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

01  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCOLO Nº 680

EXPEDIDO EM 02/07/91

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 05

Ofício nº 680

Lapa, 02 de julho de 1991

Senhor Diretor Presidente:

Tendo esta Prefeitura recebido da DAGRANJA S.A. o expediente, cópia anexa, e tendo em vista o alcance social do empreendimento a que se propõe realizar a referida Empresa - principalmente na questão de oferta de empregos - solicito a V. Sa. informar-me quanto à possibilidade de ser feita TRANSFERÊNCIA DA SERVIDÃO, instituída em favor da SANEPAR para aquela Empresa ou o MUNICÍPIO DA LAPA conforme documentos também anexos.

No aguardo de um pronunciamento de V. Sa. sobre o assunto, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

STÊNIO SALES JACOB

DD. DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1376

CURITIBA - PR



**Dagránja**

Lapa, 17 de junho de 1991

02  
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCOLO Nº 773  
RECEBIDO EM 19/07/91

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Lapa - PR

Dr. Sérgio Augusto Leoni,

Senhor:

Vimos solicitar à Prefeitura do Município da Lapa, que sejam cedidos 79ln2 de área existentes à margem direita do rio Sobradinho, à 25,80m do leito da BR - 476 (Rodovia do Xisto), à esquerda, para o sentido Lapa-São Mateus, com o objetivo de se construir uma casa de bombas, próxima à futura barragem a situar-se neste local.

A nova barragem será necessária visto que a Dagránja pretende ampliar o volume de abate de aves, necessitando, assim, uma maior / quantidade de água. Além disso, visa atender as especificações / normativas da Surehma, quanto a captação de água na bacia hídrica da região.

Com a ampliação do abate pela empresa e o conseqüente aumento na produção, haverá uma necessidade de mão-de-obra extra, gerando em pregos e benefícios inerentes a essa situação.

Certos de suas manifestações, firmamos a presente.

  
DIRETORIA AVÍCOLA

GILBERTO SILVA



DaGranja

DEMAN-025/91

Lapa (PR), em 20 de agosto de 1.991.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Lapa - PR.

Dr. Sérgio Augusto Leoni

Senhor:

Conforme nosso pedido feito em 17/junho/91, estamos reiterando a V.Ex<sup>ª</sup>., que sejam cedidos 791 m<sup>2</sup> de área existentes à margem direita do Rio Sobradinho, à 25,8m do leito da BR - 476 (Rodovia do Xisto), à esquerda no sentido Lapa-São Mateus com o objetivo de se construir uma casa de bombas, próxima a barra-gem que servirá de reservatório de água para nossa empresa. Tal reiteração prende-se ao fato de atender as especificações normativas da Surehma, bem como prazos estipulados por esse órgão que já estão por vencer.

Ficamos no aguardo de um parecer de V.Ex<sup>ª</sup>., e no ensejo manifestamos nosso apreço.

Atenciosamente.

  
JOEL DOS REIS DORNELLES  
Gerente de Manutenção

04

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08



LIVRO Nº 218 - FLS: 395v

Benedicto Floro Bueno - Tabelião (CPF 109.114.209/97) - Regina Lucinda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituto (CPF 927.640.643/00)

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO  
A TÍTULO ONEROSO QUE FAZ O SR IRINEU ADAMOS  
KI E SUA MULHER EM FAVOR DA COMPANHIA DE SA  
NEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, COMO SE SEGUE:

SAIBAM os que esto virem que no Ano do nasci  
mento de Nosso Senhor Jesus Cristo de hum mil e novecentos e oi  
tenta e sete, aos vinte dias do mes de outubro, nesta cidade de  
Lapa, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Tabelião, compa  
receram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um la  
do como OUTORGANTES O SR IRINEU ADAMOSKI, e sua mulher dona VELIA  
BENEDITA HONNING ADAMOSKI, ambos brasileiros, casados em comunhão  
parcial de bens, bancários, domiciliados e residentes nesta cidade  
portadores do CPF nº 231 065 149 49; E DE OUTRO LADO COMO OUTORGA  
DA- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, Sociedade de Eco  
nomia mista estadual, CGC ME nº 76 464 013 0001 45, estabelecida  
à rua Engenheiro Rebouças, 1 376 em Curitiba Pr., representada  
por seu bastante procurador Sr. PAULO CESAR AUBRIET JANZ, brasi  
leiro, casado, supervisor de sistemas, domiciliado e residente  
neste cidade, portador de CIRC nº 894 337 Pr e CPF nº 094523389  
20,- conforme instrumento procuratório que me exhibiu e ficará in  
tegrando as fls. 172 do livro arquivo de procurações sob nº 007  
deste Serventia; Todos os presentes reconhecidos pelos próprios  
de mim, do que dou fé, e aí perante mim Tabelião, pelas OUTORGAN  
TIS me foi dito que são senhores a justo titulo e legitimos pos  
suidores de UM TERREO DE CAMPO, contendo pequeno campo de mata,  
com a área de trinta litros, ou seja 18.150,00 m2, situado no lu  
gar denominado FALSA DOLA, quarteirão de mesmo nome, do lote 109  
pio, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, pintura e c  
as respectivas benfeitorias,- bem esse com os demais caracteristi  
cos de sua respectiva matrícula aberta sob nº 9 109 e tendo dito  
imóvel sido havido do registro nº 02/ 9 109 do Cartório do regis  
tro imobiliario desta Comarca; que dita parte se acha livre de c  
nus, hipotecas, ações, inclusive de carater reipersecutório, afir  
mativas que prejudicem sob as penas da lei; que conscaente implanta  
ção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, neste município, de reg

Cartório Público - Lapa - Paraná

Cartório Público - Lapa - Paraná



responsabilidade da OUTORGADA, o imóvel, da matrícula supra enunciada, foi atingido pela PASSAGEM DE ADUTORIA, numa faixa de terras cuja descrição obedece aos seguintes característicos: ÁREA 791,79 m<sup>2</sup>-

DESCRIÇÃO- Ponto de partida estabelecido na estação OPP., situada no alinhamento da Faixa de domínio da BR- 476, à 1,70 m da margem esquerda do rio Sobradinho e 25,80 m do canto da ponte sobre o mesmo rio, na BR- 476. Da estação OPP., azimute 184° 44', mediu-se 30,00 m à montante do rio Sobradinho até a estação 1, confrontando-se com o mesmo rio. Da estação 1, azimute 261° 44', mediu-se 22,00 m até a estação 2, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski. Da estação 2, azimute 3° 55', mediu-se 37,30 m até a estação 3, situada no alinhamento da Faixa de Domínio do DNER, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski. Da estação 3, azimute 100° 44', mediu-se 22,00 m até à estação OPP., que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com a referida Faixa de Domínio. Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético; que dita descrição foi transcrita do instrumento procuratório no preâmbulo citada; que assim sendo, eles outorgantes por esta escritura e melhor forma de direito, estabelecem e instituem, como estabelecido e instituído, tem em favor da outorgada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, UMA SERVIDÃO POR TEMPO INDETERMINADO sobre a área acima descrita, podendo a OUTORGADA dispor e usar de mesma, dentro do estatuído para servidões de tal quilate e para os fins expostos no correr desta; que os outorgantes, em hipótese alguma poderão edificar na área reservada à servidão, permitindo, inclusive, à SANEPAR, o livre acesso na área com vistas à fiscalização e manutenção, tantas vezes, quantas forem necessárias; que os OUTORGANTES, em virtude ou por força de presente instituição de servidão, recebem neste ato, da outorgada, a quantia de CZ\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), representado pelo cheque BANESTADO nº 35460249, de igual valor, e do qual dão à outorgada plena e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; que a presente instituição de servidão obriga aos outorgantes, seus herdeiros ou sucessores, em qualquer época ou circunstância; que a outorgada fica autorizada a registrar a presente no Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Pelo outorgada se



foi dito que aceita a presente e que dispensa os outorgantes de apresentação de quaisquer certidões negativas, - atitude que toma por se lhe constituir em direito disponível. E de como assim disseram e outorgaram do que dou fé, lavrei a presente por me ser pedida, a qual sendo-lhes lida, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas para este ato, autorizada em lei, tudo perante mim Tabelião que escrevi e subcrevi. RD nº 3 751.-

Lapa Pr. 20 de outubro de 1987

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

EM TESTE DE VERDADE

*[Signature]*

TABELIÃO DE NOTAS



942/87

87

20

*[Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE LAPA

27-451

21 de Outubro

01/02 03 109

21 Outubro 1987

*[Signature]*

Cartório Bueno - Lapa - Paraná

Cartório Bueno - Lapa - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Barão dos Campos Gerais, 78

**REGISTRO GERAL**

FOLHA  
01.

TITULAR:  
**AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**  
C.P.I. DORBB1109-78  
LAPA PARANA

Matrícula N.º 9.109.

RUBRICA

**DATA:** - 05 de OUTUBRO de 1.983.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - UM TERRENO DE CAMPO, contendo um pequeno capão de mato, com a área de 30 (TRINTA) litros, ou seja, 18.150,00 m<sup>2</sup> (DEZOITO MIL E CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), correspondentes a 01 (HUM) hectare, 81 (OITENTA E UM) ares e 50 (CINQUENTA) centiares, - contendo UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA DE TELHAS, RÚSTICA e com as respectivas benfeitorias, - situado no lugar denominado "PASSA-DOIS", quarteirão do mesmo nome, - neste Município e Comarca e confrontando com terras de sucessores de Miguel de Paula Cunha, João Luzia Bill, herdeiros de Fernando Weinhardt, Januário Scandelari e de quem de direito. - **CADASTRO NO INCRA:** - Código N.º. 705 020 025 313, com a área total de 1,8 ha.

**FROPRJETÁRIA:** - THEREZA PONDY DIAS, brasileira, desquitada, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, - inscrita no CPF/MF sob n.º. 470 309 259 04. -

**REGISTRO ANTERIOR:** - N.º. 29.661, feito às fls. 287 do Livro N.º. 3-AE, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 05 de OUTUBRO de 1.983.

O OFICIAL:-

*Augusto Alves Guimarães*

R.01/9.109. PROTOCOLO N.º. 16.384, de 05-OUTUBRO-1.983:-

**ALIENAÇÃO:** - Estando o imóvel com o ITR de 1.983 quitado, registra-se sua alienação, como se segue: - **ADQUIRENTE:** - AUGUSTO BARBOSA, brasileiro, casado, militar reformado, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º. 002 883 309 00. - **TRANSMITENTE:** - A proprietária constante da Matrícula.

**TÍTULO, FORMA, ETC.:** - Compra e Venda; Escritura Pública, lavrada aos 04 de OUTUBRO de 1.983, às fls. 093 do Livro N.º. 192, nas Notas do Tabelião local, Benedito Flôro Bueno, mediante as Certidões Negativas de praxe e o pagamento de Cr\$.20.000,00 de sisa, na mesma data, conforme GR-4-ITBI, visada pelo Agente Fiscal R.G. n.º 698491 (56) e autenticada mecânicamente pelo Banco do Brasil local. Foi declarado no instrumento que o Tabelionato expedirá DSOI à SRF e que a alienante não é vinculada como produtora ou empregadora rural à Previdência Social, não sendo assim, apresentada CND da mencionada Previdência. - **VALOR:** - Cr\$.1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), com plena e geral quitação, respondendo a verdadeira pela evicção legal. - **CONDIÇÕES:** - Puro e Simples. - Cota: Reg. Cr\$.16.000,00, sendo Cr\$.800,00 à CPC e Cr\$.15.200,00 à Serventia de Justiça. - Registrada no Distribuidor, sob N.º. 926.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 05 de OUTUBRO de 1.983.

O OFICIAL:-

*Augusto Alves Guimarães*

R.02/9.109. PROTOCOLO N.º. 23.601, de 10 de JULHO - 1986:

**ALIENAÇÃO:** - Estando o imóvel com o ITR de 1.985 quita-

9.109.

do e tendo seus característicos sido atualizados com a declaração sob a responsabilidade das partes, conforme o Provimento Nº. 356, de que o imóvel confronta na frente, ao NORTE, com a Rodovia do Xisto, à LESTE com terras de Januário Scandelari e de Eliseu Weinhart e ao SUL e OESTE com terras de José Ribas, mas que anteriormente confrontava como consta da Matrícula retro, - registra-se sua alienação, a saber: - ADQUIRENTE: - IRINEU ADAMOSKI, brasileiro, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Conselheiro Alves de Araújo, 215 e portador da CI-RG Nº. 1 699 392 PR e CPF/MF Nº. 231 065 149 49, - casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com D<sup>ª</sup>. VENIR BENEDITA HORNING ADAMOSKI. - TRANSMITENTES: - AUGUSTO BARBOSA, oficial reformado do Exército Nacional e sua mulher, D<sup>ª</sup>. AMALIA VIANA BARBOSA, do lar, ambos brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua XV de Novembro, 519 e inscritos no CPF/MF sob Nº. 002 883 309 00. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA DATA, ETC.: - Compra e Venda, conforme Escritura Pública, lavrada em data de 08 de JULHO de 1.986 corrente, às fls. 059 do Livro Nº. 212, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante as Certidões Negativas de praxe, inclusive a de Ações, expedida pelo Distribuidor Público e exceto a CND da Previdência Social, visto os transmitentes não estarem a ela vinculados como empregadores ou como produtores rurais e mediante, ainda, o pagamento da sisa, na quantia de Cz\$.600,00, em data de três do corrente conforme GR-4-ITBI e cujo pagamento foi autenticado mecânicamente pela Agência desta cidade, do Banco do Brasil. A escritura contém a expressa dispensa, pelo Adquirente, de apresentação pelos Transmitentes, de quaisquer outras Certidões Negativas ou Positivas, - por se constituir tal dispensa em direito seu disponível. - VALOR - Cz\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), com plena e geral quitação e respondendo os transmitentes pela evicção legal. - CONDIÇÕES: - Puro e Simples. - REGISTRO DO DISTRIBUIDOR: Nº. 805/86. - Cota: - Cz\$.407,29, sendo Cz\$.67,88 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cz\$.322,44 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cz\$.16,97 à CPC. - AGS/. - O REFRIBO É VERDADE E DOU FÉ. - LATA, em 10 de JULHO de 1.986. O CIICIAL:

R.03/9.109 - PROTOCOLO Nº. 21.451 de 21/OUTUBRO/1.987:-

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO: - Nos termos da Escritura pública de Instituição de Servidão à título oneroso, lavrada em data de 20 de outubro de 1.987, às fls.195v<sup>2</sup> do Livro nº.218 do Tabelionato desta cidade, celebrada entre as partes contratadas, a saber: como outorgantes o Sr. IRINEU ADAMOSKI, e sua mulher dona VENIR BENEDITA HORNING ADAMOSKI, brasileiros, casados em comunhão parcial de bens, bancários, domiciliados e residentes nesta cidade portadores do CPF nº. 231 065 149 49, - e de outro lado como Outorgada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia mista estadual, CGC/MF nº.76 484 013 0001-45, estabelecida à rua Engenheiro Rebouças, 1.376, em Curitiba Pr, a qual foi representada por seu procurador o Sr. Paulo Cesar Aubrikt Jans, brasileiro, casado, supervisor de sistemas, domiciliado e residente nesta cidade, portador da CI-RG. nº.894 337 PR e CPF nº. 094 523 309-20, . Que consoante a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, neste Município, de responsabili-

*Wes*

CONTINUAÇÃO

dade da outorgada, o imóvel constante da presente matrícula, foi atingido pela PASSAGEM DE ADUTORA, numa faixa de terras, com a área de 791,79m<sup>2</sup> (Setecentos e noventa e um metros e setenta e nove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:- Ponto de partida estabelecido na estaca OPP, situada no alinhamento da Faixa de domínio da BR-476, à 1,70m da margem esquerda do rio Sobradinho e 25,80m do canto da ponte sobre o mesmo rio, na BR-476,. Da estação OPP., azimute 184°44', mediu-se 30,00m à montante do rio Sobradinho até a estação 1, confrontando-se com o mesmo rio. Da estação 1, azimute 261°44', mediu-se 22,00m até a estação 2, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski. Da estação 2, azimute 3°55', mediu-se 37,30m até a estação 3, situada no alinhamento da Faixa de Domínio do DNER, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski. Da estação 3, azimute 100°44', mediu-se 22,00m até a estação OPP., que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com a referida Faixa de Domínio. Os azimutes acima descritos, referem-se ao Norte Magnético. Que pelo instrumento ora registrado, ficou estabelecido e instituída em favor da outorgada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, "UMA SERVIDÃO POR TEMPO INDETERMINADO", sobre a area antes descrita. Os outorgantes em hipótese alguma poderão edificar na area reservada à servidão, permitindo, inclusive à SANEPAR, o livre acesso na área com vistas a fiscalização e manutenção, tantas vezes, quantas foren nce, digo, quantas forem necessárias.- Foi pago pela outorgada aos outorgantes a importância de Cz\$.9.000,00 (Nove mil cruzados) com plena e geral quitação, valor esse referente a instituição de servidão da referida área.- Sem demais condições, digo, sem demais condições.- As partes dispensaram as certidões negativas.- Cota Registro Cz\$.634,89 sendo ao F.F. cz\$.105,81 a UPC Cz\$.26,45 e a Serventia Cz\$.502,63.- Registro do distribuidor nº. 942/87.- ACP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 21 de outubro de 1.987. O Oficial Substituto:- *Antonio Carlos Cruz*

=====  
 RECEBIMOS DO Sr. *Wes*  
 a importância de *9.000,00* (Nove mil e nada)  
 em pagamento da servidão de passagem de adutora  
 estabelecida em favor da Companhia de Saneamento do Paraná -  
 SANEPAR, sobre a área antes descrita, com plena e geral  
 quitação, valor esse referente a instituição de servidão da  
 referida área.  
 21 de outubro de 1987  
 \_\_\_\_\_  
*Wes*

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE CAPTAÇÃO (DAGRANJA)  
PROPRIETÁRIO - IRINEU ADAMOSKI  
ÁREA - 791,79 M<sup>2</sup>  
SITUAÇÃO - LAPA

DESCRIÇÃO:- Ponto de partida estabelecido na estação 0=PP., situada no alinhamento da Faixa de Domínio da BR-476, à 1,70 m da margem esquerda do rio Sobradinho e 25,80 m do canto da ponte sobre o mesmo rio, na BR-476.

Da estação 0=PP., azimute 184º44', mediu-se 30,00 m à montante do rio Sobradinho até a estação 1, confrontando-se com o mesmo rio.

Da estação 1, azimute 261º44', mediu-se 22,00 m até a estação 2, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski.

Da estação 2, azimute 3º55', mediu-se 37,30 m até a estação 3, situada no alinhamento da Faixa de Domínio do DNER, confrontando-se com área remanescente de Irineu Adamoski.

Da estação 3, azimute 100º44', mediu-se 22,00 m até a estação 0=PP., que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com a referida Faixa de Domínio.

Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético.

Em, 30 de junho de 1.987.

RESP. TÉCNICO *Juvenil F. da Silva*  
Agrim. Juvenil F. da Silva  
CRLA 1129-10-71 Região

PLANTA DA ÁREA DE CAPTAÇÃO

PROP: IRINEU ADAMOSKI

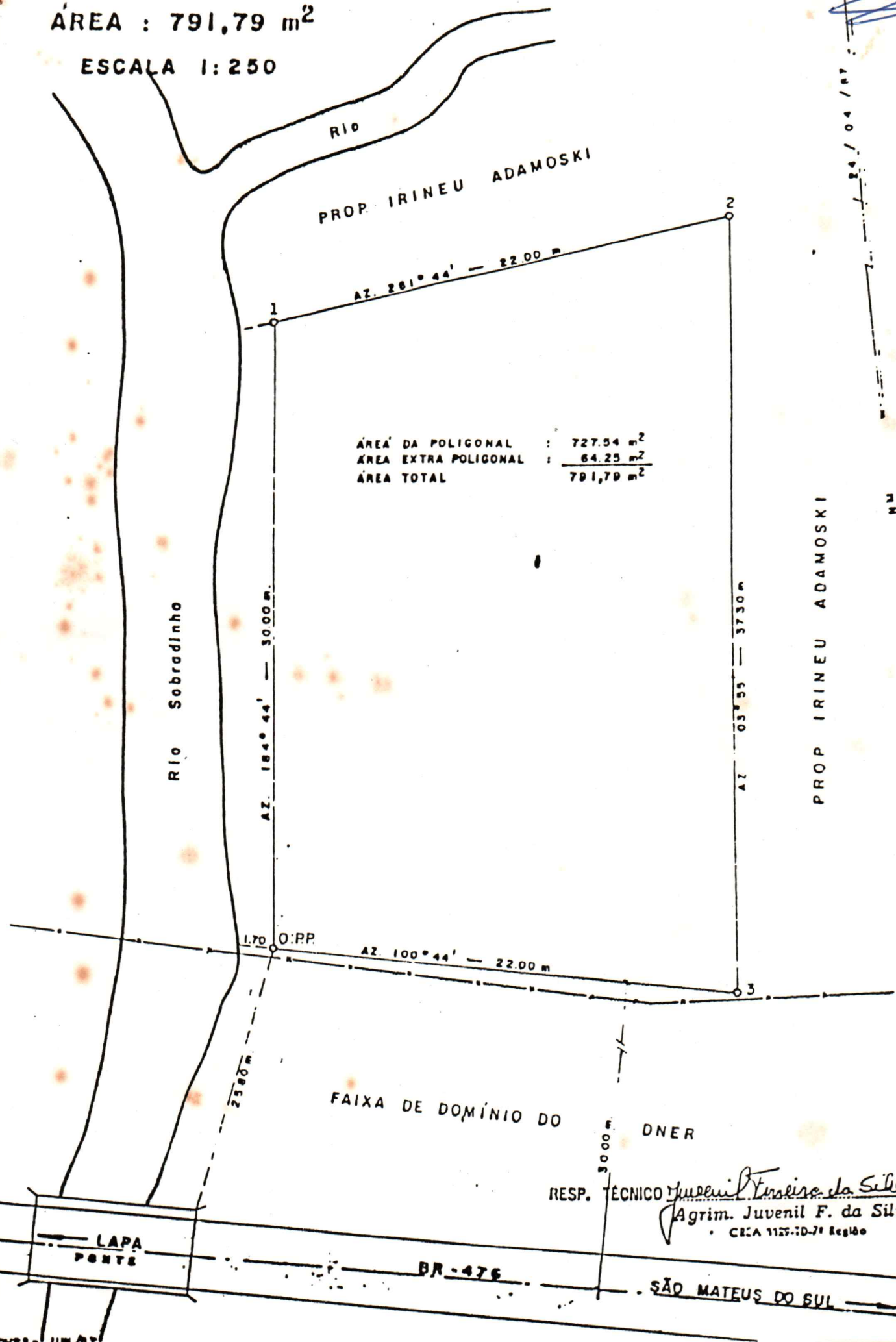
ÁREA : 791,79 m<sup>2</sup>

ESCALA 1:250

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 13

*[Handwritten signature]*

24/04/87



PROP IRINEU ADAMOSKI

M

RESP. TÉCNICO *Juvenil F. da Silva*  
Agrim. Juvenil F. da Silva  
CREA 1125-D-79 Reg. 100

DVPS - JUN/87



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

Solicita o Poder Executivo, através de Lei a ser aprovada por esta Casa, autorização para declarar de utilidade pública, para fins de aproveitamento de água, a área de terra que específica, medindo 791 m<sup>2</sup>, parte integrante de maior área, objeto de matrícula nº 9.109 do Registro de Imóveis desta Comarca, bem como ainda, a transferência do direito de utilização à firma DAGRANJA S/A, com sede neste município, para que a mesma construa na área uma barragem e uma casa de bombas, para aproveitamento da água na ampliação produtiva da mencionada empresa.

Sob o aspecto legal, entendemos não haver óbice algum de ordem legal, porquanto, o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.991, claramente manifesta sobre as desapropriações por utilidade pública, sendo que no caso específico a letra "F" do artigo 5º, do Decreto mencionado tem a seguinte redação: "O APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DAS MINAS E DAS JAZIDAS MINERAIS, DAS ÁGUAS E DA ENERGIA ELÉTRICA", enquanto que nossa Lei Orgânica, no Art. 69 - XIII, dispõe ser da competência do Prefeito o ato declaratório de utilidade pública de imóveis e móveis para fins de desapropriação na forma da Lei.

As demais razões de ordem legal sobre o assunto foram muito bem exposta pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal em seu parecer, cujas cópias os vereadores recebem em separado.

De outro ângulo, sobre o mérito da matéria, o fim a que se destina a área a ser declarada de utilidade pública, ou seja, para que a firma DAGRANJA S/A, amplie sua capacidade produtiva, com conseqüente aumento de mão de obra extra, gerando empregos e benefícios, elevação da participação do Município no in



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 35/91

Fl. 02

dice de distribuição do ICM, somente será alcançados mediante a execução dos dispositivos constantes do Projeto de Lei em parecer.

Ainda na apreciação do Mérito, invocamos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 550, de 25/05/73, que em seu artigo 1º dispõe: "..... É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ESTÍMULOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA LAPA, OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM:

I - .....

II - a) DOAÇÃO, VENDA OU CONCESSÃO REAL DE USO DE DE BENS IMÓVEIS;

§ 4º - OS ESTÍMULOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" DO INCISO II, FICAM na dependência, em cada caso, de prévia 'AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA." Sendo as disposições deste parágrafo o motivo do projeto de Lei nº 34/91.

De outra forma, verificando "in loco" a situação do imóvel a ser declarado de utilidade pública, este relator verificou ali não existir qualquer obra executada pela Sanepar, servindo a captação da água única e exclusivamente a firma DAGRAN JA S/A, e tem conhecimento da existência de mútuo acordo sobre o assunto entre as partes envolvidas, com o proprietário da área, não cabendo portanto, a análise de qualquer outra situação jurídica existente no imóvel por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 16 de setembro de 1.991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

IVO CABRINI  
Membro